



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA RECURSO

Tomada de Preço Nº 019/2019

RECORRENTE: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO: 629/2019

ASSUNTO: Recurso contra Proposta das licitantes Construtora B&C LTDA; ILUMITECH Construtora LTDA; Eletro Tartari LTDA- EPP.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada através de seu representante legal, contra a Proposta das licitantes Construtora B&C LTDA; Ilumitech Construtora LTDA; Eletro Tartari LTDA- EPP na sessão do dia doze de junho de 2019, destinada a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de iluminação pública do município de Primavera do Leste, incluindo super postes, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexos ao edital. Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, nos quais elas encaminharam as contrarrazões.

Alega a empresa recorrente Comissão de Licitação que as demais possuem erros insanáveis em suas planilhas e que devem ser inabilitadas.

Após consulta ao departamento de engenharia, na pessoa do Engº. Civil Tiago Oliveira e em consulta a Assessoria Jurídica dessa Prefeitura, na pessoa do Dr. Marcus Vinícius G. Mordin, esta Comissão de Licitação com base nas orientados dos técnicos consultados e percebendo o erro da própria Administração na formação da planilha disponibilizada, decide em abrir prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas façam suas adequações. Cito Edital de Tomada de Preço019/2019:

*11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja **majoração** do preço proposto;*

11.16. O (A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

Cito ainda,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

“Acórdão 13748/2018 – TCU Primeira Câmara, no qual o Ministro Walton Alencar Rodrigues em seu voto profere o seguinte entendimento: “Conforme jurisprudência desta Corte, o perigo de dano ao Erário ainda maior pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de ilícita desclassificação de propostas de licitantes, de forma a preservar o interesse público.”

O art.3º da Lei nº 8666/1993 diz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Fase do exposto a Comissão de Licitações, analisou os documentos apresentados, **DECIDE** , Julgar Parcialmente Procedente o recurso interposto pela licitante SEC Engenharia e por abrir prazo para os licitantes Construtora B&C LTDA; Ilumitech Construtora LTDA; Eletro Tartari LTDA- EPP reformulem suas propostas, especificamente no que tange o Total “V” . subtotal “I” e Total Geral, do Anexo III da Planilha de Referência na soma de seus itens.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Abre-se nova data para recurso de 03(três) dias úteis para que as licitantes reformulem suas propostas

Primavera do Leste, 05 de julho de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

*Original assinado nos autos do processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preço Nº 019/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitação acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir, Julgar Parcialmente Procedente as alegações da licitante SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF Nº 07.103.838/0001-50 e abrir prazo **de 03 (três) dias úteis**, para que as licitantes Construtora B&C LTDA; ILUMITECH Construtora LTDA; Eletro Tartari LTDA- EPP reformulem as propostas .

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 08 de julho de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal